PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1256/01, DE 13 DE MARÇO DE 2001
(Revogada pela Lei nº 1426, de 2005)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu - APAE" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a "**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu - APAE**", repassando a esta os recursos necessários, para acorrer despesas diversas, inclusive com salários de seus empregados, encargos previdenciários e outras despesas realizadas mensalmente, até o limite de R$ 2.603,20 (dois mil, seiscentos e três reais e vinte centavos), por mês.

Art. 2º - Os recursos serão repassados à conveniada mediante ofício de requisitação, com especificação analítica das despesas, cabendo ao convenente providenciar recursos financeiros para atendimento e repasse dentro de suas possibilidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste convênio serão lançadas na conta "Subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu" sob o código 15.81.486.2.063 - 3.2.3.1.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de março de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

(Este texto não substitui o original que encontra devidamente arquivado no Poder Legislativo)